



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 225/2026

O Município de Angico TO, torna público que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, vem realizar Chamamento Público para a **“CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES INTERESSADOS EM FORNECER PRODUTOS AGROALIMENTARES PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA AGRICULTURA FAMÍLIA”**, considerando o disposto na Lei Federal no 14.133/2021, Lei Federal nº 11.326/2006, cujo edital de embasamento, com o Termo de Referência e Anexos I ao IX, assim se resume:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino para o exercício 2026.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: Rua Antônio Tiago , Centro, Angico – TO, CEP: 77.905-000, na sala de licitação da prefeitura Municipal de Angico -TO; ou por meio eletrônico conforme e-mail <https://www.angico.to.gov.br/transparencia/licitacoes-app/api>,

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 10/03/2026 às 8h00min ATÉ 25/03/2026 às 8h00min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 26/03/2026 às 9h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 02/04/2026 às 10h30min– HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013,004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: <https://www.angico.to.gov.br/transparencia/licitacoes-app/api>, Sala de Licitação do Prédio da Prefeitura Municipal de Angico TO e Secretaria Municipal de Educação no Centro Administrativo Moza Pontes .

Fundo Municipal de Educação
FME
FLS.: 731



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

1 – DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino para o exercício 2026.

2 – DO CREDENCIAMENTO: O procedimento ocorrerá em duas fases, a primeira destinada a apresentação dos pedidos de Credenciamento, projeto de vendas, amostras do produto e julgamento dos documentos habilitatórios, em caráter permanente, e a segunda referente a distribuição das demandas, na qual ocorrerá periodicamente convocações dos credenciados para contratação de fornecimento, conforme a Tabela Oficial de Preços, na ocasião da contratação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste chamamento público para Credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas enquadradas na Lei Federal nº 11.326/2006, Decreto Federal nº 9.064/2017 e Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, a saber: Agricultores Familiares; Cooperativa(s) Singular(es) de Agricultura Familiar; Cooperativa(s) Central(is) de Agricultura Familiar; e Associação(ões) de Agricultura Familiar

4 – DA AMOSTRAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos as Amostras do Produtos, Documentos de Habilitação, Pedido de Credenciamento, e Projeto de Vendas a partir do dia 10 de março de 2026, ou seja, 20 (vinte) dias corrido a partir da publicação, e deverão ser protocolados em envelope aos cuidados da Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Rodrigues Aguiar no Centro Administrativo Moza Pontes do Nascimento, Centro, Angico – TO CEP: 77.905-000, em horário comercial (2ª e 6ª feiras - 08h00 às 12h00 - EDITAL DE EMBASAMENTO: Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Angico (www.angico.to.gov.br/transparencia/licitacoes-app/api) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: angicoadm095@gmail.com.

5 - ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO: Após o recebimento das amostras, documentação, pedido de Credenciamento e projetos de venda, a Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, se aprovados, os disponibilizará o resultado em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, após o julgamento, no portal da Prefeitura Municipal de Angico (www.angico.to.gov.br/transparencia/licitacoes-app/api) para que todos os interessados possam examinar.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

Fundo Municipal de Educação
FME
Fls. 74

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

1.1 A Comissão de Contratação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, devidamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 10 de março de 2026, procederá o recebimento dos documentos de habilitação, pedido de Credenciamento e projetos de venda Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joao Rodrigues Aguiar no Centro Administrativo Moza Pontes do Nascimento, Centro, Angico – TO CEP: 77.905-000, nos termos do Protocolo no 009/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.326/2006 e as cláusulas descritas abaixo:

1.2. As despesas correrão pelos recursos da Secretaria Municipal de Educação de Angico/TO.

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino para o exercício 2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição, conforme especificações contidas nos Anexos I ao XI, partes integrantes deste Edital.

2.2. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.2. ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS PARA AQUISIÇÃO

2.2.3. ANEXO III - UNIDADES DO PROGRAMA AGRICULTURA DA FAMÍLIA

2.2.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

2.2.5. ANEXO V - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

2.2.6. ANEXO VI - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.2.7. ANEXO VII - MODELO DE PROJETO DE VENDA

2.2.8. ANEXO VIII - MINUTA PARA CONVOCAÇÃO DE FORNECIMENTO

2.2.9. ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE ACEITE 2.2.10. ANEXO X - DEMANDA

2.2.11. ANEXO XI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.3 Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joao Rodrigues Aguiar no Centro Administrativo Moza Pontes do Nascimento, Centro, Angico – TO CEP: 77.905-000, em horário comercial (2ª e 6ª feiras - 08h00 às 12h00 - EDITAL DE EMBASAMENTO: Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Angico (www.angico.to.gov.br/transparencia/licitacoes-app/api) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: angicoadm095@gmail.com – Fone (63) 99243 1421.

2.4 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação por escrito, no endereço antes mencionado, ou pelo e-mail:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

angicoadm095@gmail.com – Fone (63) 99243 1421. , antes do recebimento da documentação, pedido de Credenciamento e projeto de venda.

2.5 A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Angico TO, angicoadm095@gmail.com – Fone (63) 99243 1421. Sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Até 03 (três) dias úteis após a publicação do certame, a contar do dia útil subsequente, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital de do Chamamento Público. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitação, Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joao Rodrigues Aguiar no Centro Administrativo Mozá Pontes do Nascimento, Centro, Angico – TO CEP: 77.905-000, em horário comercial (2ª e 6ª feiras - 08h00 às 12h00, ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: angicoadm095@gmail.com – Fone (63) 99243 1421.;

3.2 Caberá à Comissão Especial de Contratação de Credenciamento decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 03 (três) dias úteis.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do presente Chamamento Público os Agricultores Familiares, organizados ou não em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), daqui em diante denominados proponentes, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, considerando o disposto no art. 3º, da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, oriunda da Lei Federal nº 11.326/2006, a saber:

- I. Agricultor(es) Familiar(es);
- II. Cooperativa(s) Singular(es) de Agricultura Familiar;
- III. Cooperativa(s) Central(is) de Agricultura Familiar;
- IV. Associação(ões) de Agricultura Familiar.

4.2 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

4.2.1. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Angico - TO, enquanto durarem os efeitos da sanção;





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

- 4.2.2.** Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3.** Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;
- 4.2.4.** Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.5.** Que um dos seus associados ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- 4.2.6.** Não funcionem no País;
- 4.2.7.** Filiais da(s) cooperativa(s)/associação(ões) já participante(s) do certame, considerando que não possuem número distinto de CAF Jurídica da matriz.
- 4.3.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021
- 4.4.** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as organizações participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo, bem como de contratação e de execução do objeto contratual.
- 4.4.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

4.5. Não será admitida a participação da licitação e contratação de pessoa física ou jurídica enquadrada em alguma das situações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, bem como daquele:

I – Declarado inidôneo por qualquer esfera federativa;

II – Impedido de licitar ou contratar com o Município de Luzinópolis, enquanto durarem os efeitos da sanção;

4.6. Encontra-se impedido de participar pessoa física ou jurídica que mantenha linha de subordinação hierárquica, e as entidades da administração indireta por linha de tutela, mantendo o Poder Executivo o controle de legalidade, político, institucional, administrativo e financeiro sobre as entidades públicas com personalidade de direito público ou privado.

4.6.1. Efetuar atendimento ao parágrafo único da referida Lei: Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contratação com o Município.

5 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. O chamamento público para Credenciamento estará aberto em caráter permanente, para quaisquer pessoas físicas e jurídicas que atendam o item 7, bem como as especificações técnicas do presente certame;

5.2. O chamamento público para Credenciamento será realizado da seguinte forma, sendo:

Fundo Municipal de Educação
FME
FLS.: 78



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

5.2.1. Avaliação dos produtos e documentos das interessadas para formação do banco de fornecedores, que deverão atender aos seguintes critérios: Amostras dos Produtos (item 5.6), Documentos de Habilitação (item 5.7); Pedido de Credenciamento (item 5.8); e Projeto de Vendas (item 5.9);

5.3. A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, efetuará o julgamento do procedimento, conforme previsto no item 6;

5.4. Todos os interessados que não concluíram o processo de Credenciamento, e que mantenham as condições estabelecidas neste certame, poderão a qualquer tempo, reapresentar seu Pedido de Credenciamento e demais documentos, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito do fornecimento / credenciamento;

5.5. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão de ou à autoridade máxima do órgão CONTRATANTE irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação -

5.5.1. As denúncias de irregularidades ensejaram na abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.6. AMOSTRAS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

5.6.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, os interessados deverão apresentar 02 (duas) amostras completas do(s) item (ns), pertencentes ao mesmo lote de fabricação, em sua(s) embalagem (ns) original (is), devidamente identificada(s), em conjunto com as demais documentações na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joao Rodrigues Aguiar no Centro Administrativo Moza Pontes do Nascimento, Centro, Angico – TO CEP: 77.905-000, em horário comercial (2ª e 6ª feiras - 08h00 às 12h00).

5.6.1.1. No ato da entrega das amostras, deverão ser atendidas as condições inseridas no Anexo V – Documentos e Metodologia de Avaliação das Amostras.

5.6.2. As amostras terão caráter eliminatório no julgamento do Credenciamento.

5.6.3. Os interessados poderão apresentar novas amostras a qualquer tempo, desde que atendido os apontamentos do resultado da análise do produto.

5.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

5.7.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e social, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.7.1.1. Da Cooperativa/Associação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. O extrato da CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.7.1.2. Dos agricultores individuais:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) ou DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou Extrato da DAP que esteja válida dentro do período de execução da proposta;

5.7.2. Os interessados que ainda possuem a **Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida poderão apresentá-la em substituição ao CAF**, até o fim de sua vigência, conforme o disposto na Portaria SAF/MAPA nº242/2021 e Decreto nº 9.064/2017.

5.7.3. Apresentar procuração do representante legal, quando for o caso;

5.7.4. Apresentar documento de identificação do representante legal;

5.7.5. Os documentos apresentados em cópia, deverão obrigatoriamente acompanhados do(s) documento(s) original(is), à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por servidores da unidade, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial;

5.7.6. As certidões ou documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidas com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data da apresentação das propostas.

5.8. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.8.1. Os proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Contratação de Credenciamento de Credenciamento junto com os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.8.1.1. O pedido de Credenciamento, conforme Anexo VI, deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação solicitados no item 09, deste Edital, constando os dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, celular, e-mail e assinatura, devidamente identificada;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

5.8.2. Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo de entrega do Pedido de Credenciamento, de acordo com este Edital;

5.8.2.1. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos, podendo este ser reapresentado após devidas correções durante a vigência deste Edital;

5.8.3. A **Agente de Contratação e equipe de apoio portaria nº01/2025 de 02 de janeiro de 2025** no momento do recebimento do pedido do Credenciamento e documentação correlata, entregará ao requerente um comprovante para fins de protocolo, o qual indicará as pendências ou irregularidades constatadas;

5.8.4. A apresentação do requerimento de Credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos;

5.8.5. O local para a entrega do requerimento e da documentação pelas interessadas, durante a vigência do Credenciamento, será na Secretaria Municipal de Educação – SME, aos cuidados da **Agente de Contratação e equipe de apoio portaria nº01/2025 de 02 de janeiro de 2025**;

5.8.5.1. A Documentação deverá ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h.

5.8.6. Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues pessoalmente ou encaminhado via postal, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado acima, sendo considerada a data do recebimento da AR.

5.9. DO PROJETO DE VENDA

5.9.1. Os proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, o Projeto de Vendas, junto com os documentos relacionados no certame, nos seguintes moldes:

I. Projeto de venda dos itens (modelo Anexo VII), que atenda as especificações dos produtos, previstos no Anexo II do presente documento;

II. O Projeto de Venda deverá especificar os itens que a organização deseja participar, de acordo com o interesse e a capacidade de produção;

III. Declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

5.9.2. O Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar deverá estar assinado pelo seu representante legal, que atenda os produtos previstos;

5.9.3. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português e não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

5.9.4. No momento da entrega dos documentos, o responsável deverá preencher e assinar protocolo de recebimento dos documentos e projeto de seleção.

5.9.5. O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado e ou desclassificado.

6 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Na análise da documentação pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, designada pela Secretaria Municipal de Educação, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos neste Edital.

6.2. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joao Rodrigues Aguiar no Centro Administrativo Mozá Pontes do Nascimento, Centro, Angico – TO CEP: 77.905-000, em horário comercial (2ª e 6ª feiras - 08h00 às 12h00, ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: angicoadm095@gmail.com – Fone (63) 99243 1421.; , podendo ser prorrogável por iguais períodos.

6.3. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

6.4. No Chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- I.** Deixar de atender alguma exigência constante do edital de Chamamento Público;
- II.** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- III.** Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante no edital de Chamamento.

6.5. Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Angico angicoadm095@gmail.com salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação;

6.5.1. A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Angico TO, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

6.6. Durante a vigência do Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital sob pena de descredenciamento.

6.7. Findada a etapa da divulgação do Credenciamento dos interessados, estes estarão aptos a fazerem parte do banco de fornecedores para futura aquisição de itens.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. Para a distribuição das demandas serão utilizados os seguintes procedimentos:

I. A Administração, a cada convocação, disponibilizará relação dos produtos, quantitativos e datas de entrega que serão adquiridos de acordo com a demanda;

II. O valor para a aquisição dos produtos será conforme Portaria da Tabela Oficial de Preços, publicada no edital semana do procedimento;

III. A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento entrará em contato, mediante comunicação eletrônica e portal eletrônico com todos os credenciados do(s) item(ns) pretendido(s) para aquisição, divulgando o prazo e os critérios para o aceite de fornecimento. Será considerado credenciado, o interessado que concluiu com êxito o julgamento do seu pedido, com resultado publicado.

IV. O termo de aceite, conforme Modelo do Anexo IX, deverá ser entregue pela credenciada pessoalmente ou encaminhado via postal, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado no item 12.2, atendendo aos prazos contidos no item “c”. As propostas de aceite encaminhadas via e-mail, só serão consideradas, se com assinatura, cópia do documento de identificação do solicitante, bem como a confirmação do recebimento pela Comissão Especial;

V. No caso de recebimento via AR, será considerado o aceite somente até o dia e horário estipulado;

VI. Após os procedimentos de atos decorrentes do julgamento, será lavrado o referido empenho/ordem de compra;

VII. Os credenciados que firmarem compromisso com a Administração deverão seguir a descrição das ações necessárias para fornecimento, previsto no Anexo X.

7.2. DA ORDEM DO FORNECIMENTO DOS ITENS POR CREDENCIADO (FORNECEDOR):

7.2.1. Na primeira aquisição do produto pela Administração, todos os credenciados no item pretendido, serão convocados a fornecer seus produtos em quantidades proporcionais e simultâneas (respeitando a capacidade produtiva, estipulada no Projeto de Vendas);

7.2.2. Quando o quantitativo dos itens não puder ser dividido entre todos os credenciados, haverá sorteio entre os interessados, que ficará com a totalidade do item.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

7.2.3. Para as demais entregas, serão considerados os seguintes critérios (considerando somente os produtos que foram adquiridos pela administração):

- a. Aceitabilidade do produtos dos beneficiários do Programa Agricultura da Família;
- b. Saldo de estoque dos produtos, disponíveis na Central de Abastecimento e nas Unidades do Programa;
- c. Quando o quantitativo dos itens não puder ser dividido entre todos os credenciados, haverá sorteio entre os interessados, que ficará com a totalidade do item, conforme previsto no item 7.2.2.1

7.2.4. Entende-se por aceitabilidade a média de giro do produto no período de 22 (vinte e dois) dias úteis de disponibilização nas unidades do Programa Agricultura Família;

7.2.5. O saldo dos itens e os dados utilizados como parâmetro de aceitabilidade são extraídos do software gerencial do programa social Agricultura da Família;

7.2.6. Constatando a estagnação do produto nas unidades do Programa Família, as demais entregas contatadas, poderão ser suspensas ou canceladas, via notificação ao fornecedor responsável com 3 (três) dias úteis de antecedência, visando a proteção ao erário público.

7.2.6.1. Sobre o produto estagnado, o credenciado retornará à lista de fornecedores do Credenciamento, aguardando outra oportunidade de fornecimento futuro, sendo novamente avaliados os critérios de aquisição para a marca do produto ofertado por este, exceto nos casos do produto/marca apresentar inconformidades.

7.3. PARA ENTREGAS DE PRODUTOS, QUE NÃO FORAM ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

7.3.1. O processo de Credenciamento para chamamento público estará permanentemente aberto para receber novos interessados, permitindo a participação de todos os fornecedores nas futuras aquisições, desde que atendidas as condições pré-estabelecidas no presente documento;

7.4. Os preços considerados para o momento da aquisição terão como base Tabela Oficial de Preços, mediante Portaria Municipal vigente, que será publicada no Diário Oficial do Município

7.4.4.1. A tabela de preços válida para o momento da aquisição será específica para os itens que serão adquiridos no ato da contratação;

7.5. A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste pactuado.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

8 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.2. Durante a vigência do Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente as condições editalícias deste certame, podendo ser descredenciado por:

I. Pedido de descredenciamento, por escrito e devidamente assinado, protocolada na Sede da SME e/ou por e-mail angicoadm095@gmail.com, com justificativa técnica e plausível;

II. Ato unilateral da Administração, motivada por denúncia ou processo de irregularidade, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, tal como:

a) Não manter as condições de habilitação e/ou do projeto de venda;

b) Não cumprir as especificações técnicas e as condições de entrega ou pedido de descredenciamento sem motivo plausível;

c) Procedimento de anulação ou revogação, por motivos insanáveis.

III. Acordo entre as partes.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Aceite e/ou Instrumento Contratuais já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do fornecimento, a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Especial do Chamamento Público poderá realizar diligências,

8.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados e apuração ou esclarecimentos sobre os vícios de legalidade;

8.6. Caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação do contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Dos atos decorrentes da análise do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, interposto em prazo não excedente a 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

9.1.1. A peça recursal deverá ser oficializada com o protocolo pela modalidade eletrônica, através do e-mail angicoadm095@gmail.com ou presencial, até às 13h00 do último dia do prazo concedido no item anterior;

9.1.2. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Especial do Chamamento Público, deverão ser apresentados em conjunto com o recurso próprio;

9.3. Interposto o recurso será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Angico, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrazões) ao recurso em igual prazo;

9.4. Findados o prazo para recurso e contrarrazões, a peça será analisada pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior que deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico, portal da Prefeitura Municipal de Angico TO, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.

9.5. O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

9.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Indicar a quantidade de cada produto **0**a ser adquirida de acordo com a necessidade de ressurgimento do Programa Agricultura a Família;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA. À administração é vedado o envio de imagens, fotos, vídeos, ou outros dispositivos de mídia dos produtos avariados para a CONTRATADA;
- VIII. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021
- IX. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues.

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender a todas obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu projeto de venda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item;
- III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- IV. Manter, durante toda a execução da contratação e no prazo de validade do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- V. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Caso não corresponda às especificações do presente Termo, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- VI. Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias aprovadas, que ficará a critério da CONTRATANTE;
- VII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos objeto contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos no item 04 – Troca de Produtos, do ANEXO IX – Demanda, contados a partir da solicitação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- XIII. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Edital;
- XIV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, Central de Distribuição e Unidades do Programa Agricultura da Família, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros);
- XV. Respeitar a especificação de empilhamento máximo das caixas e fardos preconizados pelo fabricante, sob pena de devolução da carga.

10.2.1. DO TRANSPORTE:

10.2.1.1. ENTREGA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO:

- I. Garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo;
- II. Acatar a proibição do transporte concomitante, no mesmo compartimento de carga, de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, que possam contaminar o produto;
- III. Manter o compartimento de carga do veículo em bom estado de conservação, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana, além de objetos ou materiais estranhos à atividade;
- IV. Isolar a cabine do condutor do compartimento de carga;
- V. Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.);
- VI. Acatar a devolução total da carga caso seja observado, no momento da entrega, qualquer irregularidade durante o transporte do produto. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e em legislação específica.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

10.2.1.2. ENTREGA DIRETA NAS UNIDADES DO PROGRAMA AGRICULTURA DA FAMÍLIA:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo de 10 dias úteis a partir da emissão do empenho/ordem de compra, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos ofertados;
- II. Entregar o objeto licitado na data e local, conforme empenho/ordem de compra, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte, se houver. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- III. Atender eventuais solicitações de antecipação de entrega de produtos, no prazo estipulado de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- IV. Garantir a entrega do(s) produtos dentro das especificações e condições pré-determinadas. Caso contrário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, garantida a defesa prévia do interessado em processo próprio, independente de outras previstas em Lei;
- V. Atender, no ato da entrega, ao prazo de validade do produto, estipulado no presente instrumento, sob pena de devolução da carga;
- VI. Obedecer, no ato da entrega, a ordem de chegada dos veículos na Central de Distribuição. A ordem de chegada poderá ser alterada de acordo com a organização ou necessidade do setor responsável;
- VII. Assumir integralmente as despesas com o descarregamento dos produtos;

11 – DAS PENALIDADE

11.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Angico;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. A não entrega e/ou execução do objeto contratado;
- II. A entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

III. A entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas de produtos que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o empenho/ordem de compra, dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

11.4. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do empenho/ordem de compra ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;

11.5. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra sem prejuízos à Administração;

11.6. A multa será aplicada, observado o seguinte:

I. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do empenho/ordem de compra, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;

II. Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

III. No caso de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

11.7. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Angico poderão ser aplicadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. No chamamento público:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

II. Na execução da contratação:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

- b) der causa à inexecução total da contratação;
 - c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- Parágrafo único. Considera-se inexecução total da contratação:

III. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;

11.10. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

11.11. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão das outras contratações vigentes;

11.12. Em exceção à regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir as contratações vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere a contratação, empenho/ordem de compra, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

11.13. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao empenho/ordem de compra;

11.14. A aplicação das penalidades previstas no caput deste item impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outras contratações e empenho/ordem de compra firmados entre o Município e o sancionado;

11.15. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observados os artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.17. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item(ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

12.4. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal;

12.5. Os demais detalhamentos do pagamento estão dispostos no Item 6 – Liquidação e Pagamento, do Anexo IX – Demanda.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O inteiro teor desta Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Angico/TO, situada à Rua Antônio Tiago — Centro, no horário das 08h00 às 13h00, em dias úteis.

13.2. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente legislação sanitária vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, especialmente quanto à produção, manipulação, transporte, acondicionamento, rotulagem e validade.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano e por Entidade Executora, nos termos da Resolução FNDE nº21/2021, observando-se: I — para fornecedores individuais e grupos informais, cada contrato individual deverá respeitar o limite de R\$ 40.000,00 por DAP/ano/EEx; II — para grupos formais, o valor máximo contratável corresponderá ao número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual, conforme a seguinte fórmula:
Valor máximo = número de agricultores familiares na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO-TO
CNPJ.: 06.073.608/0001-22
Adm.: 2025/2028
Continuar é Preciso

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá, de forma clara e precisa, os direitos, deveres e responsabilidades das partes, nos termos desta Chamada Pública, do Projeto de Venda selecionado e do art. 79 da Lei nº14.133/2021.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Chamada Pública, com fundamento na legislação do FNDE e demais normas aplicáveis.


Carmelita Saraiva da Conceição
Secretária Municipal de Educação

Angico /TO, 06 de março de 2026.

